

## A QUESTÃO DA PENA DE MORTE

**Ariosvaldo de Campos Pires**

Prof. Titular de Direito Penal da Faculdade de Direito  
da Universidade Federal de Minas Gerais - Brasil

Um dos organismos que mais se tem preocupado com a defesa dos direitos humanos, em todo o mundo, é indiscutivelmente a Anistia Internacional. É, pois, de seu conhecimento que o Brasil, atualmente, se põe no "front" das inquietações populares a questão da pena capital. O aguerrido parlamentar Amaral Neto pretende levá-la a plebiscito, com vistas à sua reimplantação no Brasil.

A matéria merece exame detido, percuciente análise e cuidadosa meditação, a fim de que a decisão sobre o tema seja dada tanto quanto possível à margem do emocionalismo que seguramente envolverá o debate.

É inegável que a escalada da violência que se verifica no país, agora sob a feição covarde do seqüestro de pessoas, notadamente crianças, recrudescer os reclamos de reintrodução da pena de morte na legislação ordinária brasileira. Vigente no Brasil ao tempo do império, a última pessoa por ela colhida foi Mota Coqueiro, por coincidência vítima de grave erro judiciário.

Reabre-se a velha discussão entre os seguidores de Beccaria, pregador da humanização das penas e os filiados ao pensamento de De Maistre, a reclamar o endurecimento do sistema penal.

O povo, desinformado de argumentos permanentes, substituídos pelos que se nutrem da emoção do momento, reivindica a pena definitiva. Fazem-no sob o clima de compreensível paixão, mas gerador do espírito de vingança, que não pode fundamentar qualquer medida de política criminal.

Sem pretender discutir todas as razões a favor ou contra a pena máxima, desejo examinar as mais importantes.

Dois argumentos sérios são erguidos em defesa da pena sem retorno:

a) há crimes que no seu barbarismo revelam a completa deformação do senso moral, a tal ponto que se pode dizer que os seus executores são irre recuperáveis. Ora, sendo impossível a sua correção, não há porque mantê-los vivos, hóspedes caros de um sistema pobre.

A colocação impressiona. Todavia, ainda que se despreze o entendimento da notável penitenciária espanhola Concepción Arenal de que não há homens incorrigíveis mas incorrigidos, não se justifica a adoção da pena de morte dirigida aos criminosos que se incluem na última categoria, porquanto eles compõem uma minoria. E o Estado deve legislar para a generalidade e não para a exceção.

b) A pena de morte é o único meio capaz de intimidar os propensos ao crime nefando, por exemplo, o estupro e o seqüestro com morte, o homicídio mercenário, o latrocínio etc.

Demonstrada a assertiva, creio que poucos repudiariam a pena capital. As estatísticas, porém, demonstram que nos países onde ela existe a delinqüência de barbárie não diminuiu. Por consequência, a prevenção que dela deflui é ao menos duvidosa.

Cada vez mais, menos países a mantêm em seu instrumental de combate ao crime, o que não sucederia, fosse ela medida válida de política criminal.

O Jurista italiano Ferri preleciona que o agente, quando pratica um crime impulsionado por súbita paixão, não pensa em nada. E quando ele age premeditadamente, o presumível poder de intimidação não se incorpora ao seu raciocínio, pela simples razão de que a certeza da impunidade é a sua esperança. Imprevidentes e insensíveis, jamais se deixam penetrar pela idéia da resposta que a lei impõe ao seu ato.

Anote-se que a prevenção geral, que se dá pela intimidação, exige que as execuções sejam públicas, espetáculo sempre negativo e traumatizante, contribuindo, o que é pior, para a criação de um estado de insensibilidade que acabaria por aceitar a ampliação dos limites da cominação para colher outros tipos de delinqüência, até mesmo a política. Os mais radicais defendem a sua extensão para punir os crimes do "colarinho branco". Onde vamos chegar? Provavelmente, involuindo, aos tempos ominosos da França rebelada, em que a guilhotina funcionava incessantemente e a turbamulta conclamava, na visão de Hesse: "Anda, começa cidadão carrasco! Dói-te o coração? Repugna-te a morte? Que importa! É necessário que a venenosa sangueira inunde as ruas

de Paris, que o Sena transborde, rubro como carmim! Hei-de trazer-vos todos aqui, um por um. Quando estiverdes extenuando, irei para o teu lugar! Mata, cidadão carrasco! Mata sempre!”

A propósito, para executá-la é preciso quase no terceiro milênio de uma chamada civilização cristã, exumar a figura do carrasco. Registre-se: os que vestiam a máscara negra, estigma de uma função abominável, ao tempo das Ordenações do Reino de Portugal, eram mantidos presos. Ainda: como deverá ser o “concurso” para carrasco? Quais as provas para aquilatar-se da suficiência e da capacitação dos candidatos à “nobilitante” função? Creio que não será ao menos agradável se ter como carrasco um pai, um irmão, um genro, um cunhado, sequer um vizinho ou um amigo. Como será o seu “Cartão de visita”? Fulano de tal, carrasco.

Em contraposição aos mortículas (adeptos da pena de morte), erguem-se os seguintes principais argumentos:

a) a pena de morte é irreversível, impossibilitando, por óbvio, a reparação de possível erro judiciário, muito comum diante da falibilidade do julgamento humano. A história judiciária registra milhares de erros judiciários, de tal sorte que Ellero considerava “loucos” os que, em seu orgulho, se dispõem a praticar atos tremendos, sem ensejar a possibilidade de sua revogação. Se nossa certeza não é a verdade - aduz - mas uma presunção da verdade, que pode ser errônea, é preciso, ao decidirmos uma grave questão, abriremos a possibilidade à reparação do erro.

b) A pena capital não é exemplar. Os que praticam crimes puníveis com a pena capital, cientes do seu destino, empregarão todos os recursos para não se deixarem prender. E os perigos aumentarão.

Por conseqüência, onde há a pena de morte as mais graves manifestações da criminalidade (gangsterismo, banditismo organizado etc.) estão presentes.

c) A pedagogia educativa estatal orienta-se no sentido de evitar-se a violência. Ora, nada há de mais violento e chocante do que a execução de um homem. Os que a assistiram já não são os mesmos após o dramático episódio.

O notável literato russo Tolstói, após presenciar a execução de um condenado, em Paris, afirmou: “Quando vi separar-se do tronco a cabeça do condenado, caída com sinistro ruído, no cesto, compreendi, e não só com a razão, mas com todo o meu ser, que nenhuma teoria pode justificar tal ato.”

A par disso, o Estado poderá escusar-se ao compromisso com a neutralização das injustiças sociais, gênese do criminoso execrável, porque, para esses, a solução está pronta: o fuzilamento, a força, a câmara de gás.

Como se percebe, o tema está a merecer reflexões, para que não se adote em nosso país medida inconciliável com os objetivos da pena, modernamente.

Concluo, invocando o notável Lydio Machado Bandeira de Mello, para quem, em um único caso, a pena de morte mostrou-se exemplar: "quando quem morreu foi um inocente e não merecia ter morrido."